

EM 26/02/08
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Data 27/02/08 às 11:39
Assinatura [Assinatura] Matrícula 173676

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº

PL 730/2008

DE 2008

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEA e CCJ.

em, 27/02/08

[Assinatura]
Cristiano Araujo Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos adaptados para o atendimento de obesos mórbidos graves nos hospitais, unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os hospitais, as unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios, públicos e privados, em funcionamento no território do Distrito Federal ficam obrigados a disponibilizar equipamentos adaptados para o atendimento de obesos mórbidos graves.

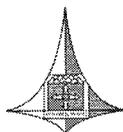
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, e consoante os critérios definidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), entende-se por obeso mórbido grave a pessoa portadora de um Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou acima de 40 Kg/m².

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, os Hospitais e Unidades Médicas de Atendimento Emergencial ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I - rampa de acesso;
- II - vestuário de tamanho especial;
- III - balança especial;
- IV - cadeiras de rodas especiais reforçadas, com largura mínima de 70cm (setenta centímetros);
- V - macas reforçadas, com largura mínima de 70cm (setenta centímetros);

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 730 / 08
Fls. N.º 01 RITA

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

- VI - laringoscópio especial;
- VII - material de acesso venoso profundo especial;
- VIII - portas de correr nos banheiros;
- IX - boxes e banheiros com piso antiderrapante e apoios laterais;
- X - cadeiras reforçadas, sem braços, nas salas de espera;
- XI - esfigmomanômetro especial;
- XII - vaso sanitário com reforço e apoio lateral para os braços.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei aos laboratórios que para realização dos exames necessitam da presença física do paciente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

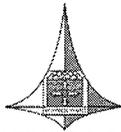
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 730 / 08
Fis. N.º 02 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Revolução Francesa, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, a humanidade deu um passo à frente, passando a observar princípios de dignidade e respeito à figura humana. Esses princípios vêm norteando todas as legislações modernas, que buscam garantir direitos e preservar valores.

Contudo, ao observarmos a situação a que são submetidos diariamente os obesos mórbidos graves, quando precisam de atendimento médico, somos levados de volta à idade média, tal o desprezo e condições degradantes a que são submetidos.

É preciso que se enfatize a palavra **cidadão**, por ser ela que define o paradoxo do atendimento oferecido aos obesos. Além da falta de equipamentos especiais, como aparelhos de pressão, de material de acesso venoso profundo, muitas vezes os obesos têm sua situação agravada ao sofrerem acidentes adicionais ao se ferirem em vasos sanitários que não resistem ao seu peso, ao ficarem presos em cadeiras com braços, ao caírem em banheiros e não poderem ser socorridos por bloquearem a porta que não é de correr.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

Adicionalmente, por não contarem com cadeiras de rodas e macas que lhes comportem, muitas vezes os obesos são atendidos no chão, tendo seus males do corpo tratados, entretanto, voltando para casa com as seqüelas de novos ferimentos mais profundos, e na alma, justamente por verem aviltada sua condição de ser humano.

Portanto, não há justificativa capaz de explicar tal descaso da sociedade. É preciso uma medida urgente e firme que tire de todos nós a vergonha e a culpa por permitirmos que isso aconteça.

Segundo a Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica (Abeso) cerca de 200 mil pessoas morrem, todos os anos, vítimas de complicações decorrentes da obesidade. A entidade informa ainda que no país 12% dos brasileiros são obesos.

Ou seja, são milhares de cidadãos que aguardam, humilhados, que acordemos de nosso descaso e indiferença e nos disponhamos a resolver tal situação.

É preciso registrar que as adaptações exigidas nesse Projeto de Lei representam o simples cumprimento do preceito constitucional presente no Art. 1º, III, da Constituição Federal, que diz que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos o respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento que se encontra devidamente contemplado no art. 2º, III da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim sendo, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição, a qual tem por objetivo assegurar dignidade aos obesos mórbidos residentes no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

